



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 26 de março de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº057 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº35.917, de 21 de março de 2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE GESTÃO SOCIOEDUCATIVA (GGS) AO SERVIDOR QUE INDICA, NA FORMA DA LEI Nº16.040, DE 28 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 88, IV e VI, da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO a criação da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de implantar um novo modelo de Gestão para o Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará; e CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa (GGS) de que trata o artigo 6º da Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016, ao servidor relacionado abaixo, com início na data indicada.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	A PARTIR DE
ALBERTO SERGIO HOLANDA BANHOS	3002189-4	COORDENADOR	13/12/2023

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa (GGS) ora concedida somente será devida durante o exercício do cargo da estrutura administrativa da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS).

Art. 3º A exoneração do cargo de provimento em comissão previsto no artigo 6º da Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016, integrante da estrutura administrativa da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), implica na cessação automática da concessão da Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa (GGS).

Art. 4º A Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa (GGS) não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração e aos proventos.

Art. 5º O ônus da Gratificação por Encargo de Gestão Socioeducativa (GGS) do servidor acima relacionado, acrescida dos respectivos encargos sociais, será da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 21 de março de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandro Camilo Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA PROTEÇÃO SOCIAL

Roberto Bassan Peixoto

SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

*** **

DECRETO Nº35.921, de 26 de março de 2024.

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5º, alínea h, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO a previsão do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, que prevê, entre as hipóteses de desapropriação por interesse social, o caso de "o aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico"; CONSIDERANDO que, no município de Horizonte, o imóvel onde funcionava a antiga fábrica da FORD e que gerava inúmeros empregos no Ceará encontra-se desocupado há mais de ano; CONSIDERANDO a potencialidade de referido imóvel de gerar renda e emprego para a população cearense, caso lhe seja atribuída sua destinação econômica; CONSIDERANDO o compromisso do Estado do Ceará com a geração de emprego e renda para a sua população, com foco no desenvolvimento social e econômico; DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, cuja área total é de 126.999,93 m², situados no Município de Horizonte/CE conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput deste artigo destinar-se-á à captação e a implantação de negócios e novos investimentos para o Estado, no Município de Horizonte/CE, gerando emprego e renda para a população e fortalecendo o setor econômico do Ceará.

Art. 2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro ou de recursos próprios da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará.

Art. 4º O disposto neste Decreto não prejudica a declaração constante do Decreto nº 35.882, de 29 de fevereiro de 2024, prevendo ambos fundamentos independentes para a fase executória da desapropriação, a critério jurídico da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de março de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.921, DE 26 DE MARÇO DE 2024

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V01, de coordenadas UTM N = 9.548.945,242m e E = 554.960,809m; deste segue com confrontando com , com azimute de 5°23'03" e distância de 130,75m, segue até o ponto V02 de coordenada - N = 9.549.075,412m - E = 554.973,078 m; segue com azimute de 5°23'03" e distância de 130,75m, segue até o ponto V03 de coordenada - N = 9.549.050,041m - E = 555.127,574 m; segue com azimute de 96°03'57" e distância de 57,28m, segue até o ponto V04 de coordenada - N = 9.549.043,989m - E = 555.184,530 m; segue com azimute de 8°11'21" e distância de 136,58m, segue até o ponto V05 de coordenada - N = 9.549.179,177m - E = 555.203,985 m; segue com azimute de 98°43'14" e distância de 332,30m, segue até o ponto V06 de coordenada - N = 9.549.128,794m - E = 555.532,448 m; segue com azimute de 166°43'48" e distância de 256,24m, segue até o ponto V07 de coordenada - N = 9.548.879,394m - E = 555.591,266 m; segue com azimute de 267°35'43" e distância de 101,83m, segue até o ponto V08 de coordenada - N = 9.548.875,121m - E = 555.489,523 m; segue com azimute de 272°44'50" e distância de 53,93m, segue até o ponto V09 de coordenada - N = 9.548.877,706m - E = 555.435,653 m; segue com azimute de 276°49'23" e distância de 63,04m, segue até o ponto V10 de coordenada - N = 9.548.885,196m - E = 555.373,060 m; segue com azimute de 278°17'30" e distância de 191,79m, segue até o ponto V11 de coordenada - N = 9.548.912,855m - E = 555.183,272 m; segue com azimute de 278°16'59" e distância de 224,81m, segue até o ponto V01, onde teve início essa descrição.



Governador
ELMANO DE FREITAS DA COSTA
 Vice-Governadora
JADE AFONSO ROMERO
 Casa Civil
MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS
 Procuradoria Geral do Estado
RAFAEL MACHADO MORAES
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
 Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização
LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO
 Secretaria da Articulação Política
WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR
 Secretaria das Cidades
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO
 Secretaria da Cultura
LUISA CELA DE ARRUDA COELHO
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
MOISÉS BRAZ RICARDO
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico
JOÃO SALMITO FILHO
 Secretaria da Diversidade
MITCHELLE BENEVIDES MEIRA
 Secretaria dos Direitos Humanos
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
 Secretaria da Educação
ELIANA NUNES ESTRELA
 Secretaria do Esporte
ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO
 Secretaria da Fazenda
FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura
ANTÔNIO NEI DE SOUSA
 Secretaria da Igualdade Racial
MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA
 Secretaria da Juventude
ADELITTA MONTEIRO NUNES
 Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima
VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS
 Secretaria das Mulheres
JADE AFONSO ROMERO
 Secretaria da Pesca e Aquicultura
ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO
 Secretaria da Proteção Animal
CÉLIO STUDART BARBOSA
 Secretaria do Planejamento e Gestão
SANDRA MARIA OLÍMPIO MACHADO
 Secretaria dos Povos Indígenas
JULIANA ALVES
 Secretaria da Proteção Social
ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA
 Secretaria dos Recursos Hídricos
MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO
 Secretaria das Relações Internacionais
ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS
 Secretaria da Saúde
TÂNIA MARA SILVA COELHO
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretaria do Trabalho
VLADYSON DA SILVA VIANA
 Secretaria do Turismo
YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
RODRIGO BONA CARNEIRO

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.921, DE 26 DE MARÇO DE 2024

